



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba

Documento Nº 79247/23

EXERCÍCIO: 2023

SUBCATEGORIA: Licitações

JURISDICIONADO: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

DATA DE ENTRADA: 24/07/2023

ASSUNTO: Licitação - 00004/2023 - Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993) - CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO CONSISTE NA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL EM FACE FISCAL NA APURAÇÃO DOS DEBITOS FISCAIS DE ISSQN, IPTU E TAXAS DIVERSAS N CONTRIBUIÇÃO DOS CREDITOSEVENTUALMENTE DEVIDOS A ESTE MUNICIPIO.

INTERESSADOS: Francisco Bernardo dos Santos
Saionara Lucena Silva



AUGUSTOSANTOS
ADVOCACIA

PROPOSTA DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS JURÍDICO ESPECIALIZADO

Serra Redonda – PB., 06 de março de 2023.

Ao
Município de Serra Redonda - PB

A/C: Excelentíssimo Senhor Prefeito(a)/Secretário(a) de Finanças,

1. APRESENTAÇÃO DO ESCRITÓRIO

A SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS, pessoa jurídica de direito privado cadastrado sob o CNPJ/MF nº: 23.076.345/0001-24, com sede localizada na Avenida Menino Marcelo, nº 9350, Edifício Humberto Lobo, 8º andar, Sala 801, Serraria, no Município de Maceió, Estado de Alagoas servido pelo Código de Endereço Postal nº 57.046.000 e filial na Avenida Senador Área Leão, nº 2185, Edifício Manhathan River Center, Torre 01, Sala 501, Jóquei, no Município de Teresina, Estado do Piauí, servido pelo Código de Endereço Postal nº 64.051-090, e endereços eletrônicos: augusto@asantosassociados.adv.br e pelos telefones para contato (82) 3317-0516 / (82) 9 8805-4732 e (86) 3085-2053.

Atuamos em vários municípios dos Estados de: Alagoas, Bahia, Ceará, Maranhão, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Rio Grande do Norte, Sergipe, Amapá, Acre, Amazonas, Mato Grosso, Minas Gerais, Pará, **Goiás**, Roraima e Tocantins. O nosso escritório é composto por profissionais divididos nos mais diversos setores (Societário, Público, Contratual, Tributário, Contencioso Cível, Trabalhista, Previdenciário, Contencioso de Consumo, Imobiliário, Bancário e Financeiros e dentro outros).

Nossa equipe dispõe de advogados especializados nas diversas áreas do direito privado e público, atendendo notadamente a diversas empresas nos variados seguimentos de: indústria, comércio, serviços, bem como no direito público, dentre

Av. Menino Marcelo, nº 9350, Empresarial Edif. Humberto Lobo, 8º andar, Sala 801, Serraria, Maceió
– Alagoas - Brasil, CEP: 57.046-430. Telefone: (082) 3317-0516 e 9 8805-4732 ☎
E-mail: augusto@asantosassociados.adv.br



AUGUSTOSANTOS ADVOCACIA

eles destacamos inclusive os trabalhos de planejamento tributário, contencioso fiscal, recuperação de créditos fiscais, direito do consumidor, dentre outros inúmeros temas relacionado ao direito.

Encaminhamos abaixo nossa proposta de honorários para a prestação de serviços jurídicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria tributária a esta prefeitura.

2. DO OBJETO DA PROPOSTA

O trabalho objeto da presente proposta tem como objetivo a execução de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria tributária com objetivo de recuperar haveres tributários municipais não recolhidos pelos grandes contribuintes, assim como auxiliar ao departamento de tributos e arrecadação do município, pautadas em premissas técnicas na instauração de procedimento de ação fiscal específico junto ao sujeito passivo acima mencionado e porventura deixou de recolher em sua totalidade/parcial os tributos devidos ao ente público municipal, utilizando-se de técnicas de auditoria fiscal na identificação e apuração de débitos fiscais de ISSQN, IPTU e TAXAS DIVERSAS, e na constituição dos créditos eventualmente devidos à municipalidade, oriundo da ausência/insuficiência de pagamentos no todo ou em ou parte os tributos pelo sujeito passivo. E, também serviços especializados na Assessoria, consultoria e auditoria tributária na recuperação de créditos e/ou redução de cobranças indevidas nas contas de consumo de energia pelas Distribuidoras de Energia Elétrica.

3. DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

O serviço será desenvolvido conforme segue abaixo:

3.1. DA CONSULTORIA NOS LEVANTAMENTOS E FISCALIZAÇÃO:

- a) Consultoria tributária especializada junto à Prefeitura Municipal, voltada ao estudo técnico e análise da legislação tributária vigente no Município, para adequação dela, as Jurisprudências dos Tribunais Superiores e propor eventuais mudanças necessárias ao aumento de receitas;

Av. Menino Marcelo, nº 9350, Empresarial Edif. Humberto Lobo, 8º andar, Sala 801, Serraria, Maceió
– Alagoas - Brasil, CEP: 57.046-430. Telefone: (082) 3317-0516 e 9 8805-4732 ☎
E-mail: augusto@asantosassociados.adv.br



AUGUSTOSANTOS

ADVOCACIA

- b) Consultoria tributária destinada ao estudo e levantamento de todos os grandes contribuintes inadimplentes com o Município, nos últimos cinco anos;
- c) Consultoria tributária voltada ao desenvolvimento de intimações/notificações das empresas contribuintes devedoras, para apresentação de documentos e posterior processamento das informações;
- d) Consultoria destinada à elaboração de planilhas específicas detalhadas, contendo todas as informações e débitos das empresas contribuintes inadimplentes;
- e) Consultoria voltada ao acompanhamento das grandes Obras em execução no Município, com a supervisão dos faturamentos, das medições e da arrecadação de ISSQN, destinado evitar evasão/sonegação de receita para o Município;
- f) Consultoria voltada ao controle fiscal dos grandes contribuintes no Município, junto ao Setor de Tributos da Prefeitura, para garantir a correta arrecadação de ISSQN e corrigir eventuais erros e omissões;
- g) Consultoria tributária especializada destinada ao suporte técnico e documental às auditorias fiscais a serem realizadas nos grandes contribuintes;
- h) Consultoria técnica para a cobrança administrativa dos valores de ISSQN sonogados pelos contribuintes e identificados nas auditorias;
- i) Elaboração de relatórios técnicos de fiscalização, contendo todas as informações relativas ao ISS sonogado pelos contribuintes, assim como, o valor de ISSQN a ser recuperado pelo Município, durante a realização dos trabalhos acima descritos;
- j) Consultoria tributária especializada na intermediação de acordos fiscais e formalização de parcelamentos junto às grandes empresas contribuintes.

3.2. DA CONSULTORIA NO PAT - (Procedimento Administrativo Tributário):

- a) Consultoria de apoio técnico na elaboração dos Autos de Infração (AI) decorrentes do levantamento das Obras Públicas realizadas no território do Município sem o devido recolhimento do ISS ou com recolhimento a menor;
- b) Consultoria voltada na preparação nos julgamentos de primeiro e segundo grau das defesas administrativas protocolizadas contra autuações fiscais realizadas em desfavor das sonegadoras de ISSQN incidente nas operações de que trata esta proposta;
- c) Consultoria voltada ao apoio técnico para emissão das certidões de dívida ativa sem vícios formais ou procedimentais;

Av. Menino Marcelo, nº 9350, Empresarial Edif. Humberto Lobo, 8º andar, Sala 801, Serraria, Maceió
– Alagoas - Brasil, CEP: 57.046-430. Telefone: (082) 3317-0516 e 9 8805-4732 ☎
E-mail: augusto@asantosassociados.adv.br

3



AUGUSTOSANTOS

ADVOCACIA

(vinte centavos) a cada R\$ 1,00 (um real) recuperado aos cofres do município.

Estima-se que o valor a ser arrecadado será de R\$ 800.000,00 (oitocentos mil reais), recebendo a contratada o montante de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais).

A contratante pagará o valor acima mencionados no item **4.1**, verificado e comprovado os benefícios econômicos financeiros obtido pelo município, seja de forma administrativa ou judicial, a ser pago a contratada mediante apresentação da nota fiscal de prestação de serviços a cada recurso creditado na conta do município oriundo dos serviços executados, **exceto** nos casos de parcelamento concedido pelo município a qual a contratada fará jus ao valor sobre crédito constituído em sua totalidade, após assinatura do **TERMO DE CONFISSÃO DE DÉBITO E COMPROMISSO DE PAGAMENTO**, assinado e pago a primeira parcela pelo contribuinte.

5. DA VALIDADE DA PROPOSTA

A presente proposta tem validade de 60 (sessenta) dias

Colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos.

Maceió – AL, 06 de março de 2023.

Atenciosamente,

Sociedade Individual de Advocacia Augusto Santos
CNPJ(MF) nº 23.076.345/0001-24
Proponente

De Acordo:

Av. Menino Marcelo, nº 9350, Empresarial Edif. Humberto Lobo, 8º andar, Sala 801, Serraria, Maceió
– Alagoas - Brasil, CEP: 57.046-430. Telefone: (082) 3317-0516 e 9 8805-4732 ☎
E-mail: augusto@asantosassociados.adv.br



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO CONSISTE NA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL EM FACE FISCAL NA APURAÇÃO DOS DEBITOS FISCAIS DE ISSQN, IPTU E TAXAS DIVERSAS N CONTRIBUIÇÃO DOS CREDITOSEVENTUALMENTE DEVIDOS A ESTE MUNICIPIO.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO CONSISTE NA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL EM FACE FISCAL NA APURAÇÃO DOS DEBITOS FISCAIS DE ISSQN, IPTU E TAXAS DIVERSAS N CONTRIBUIÇÃO DOS CREDITOSEVENTUALMENTE DEVIDOS A ESTE MUNICIPIO** –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria tributária com objetivo de recuperar haveres tributários municipais não recolhidos pelos grandes contribuintes, assim como auxiliar ao departamento de tributos e arrecadação do município, pautadas em premissas técnicas na instauração de procedimentos de ação fiscal específico junto ao sujeito passivo acima mencionado e porventura deixou de recolher em sua totalidade/parcial os tributos devidos ao ente público municipal, utilizando-se de técnicas de auditoria fiscal na identificação e apuração de débitos fiscais de ISSQN, IPTU, TAXAS DIVERSAS, e na constituição dos créditos eventualmente devidos a municipalidade, oriunda da ausência /insuficiência de pagamentos no todo ou em ou parte os tributos pelo sujeito passivo. E, também serviços especializados na Assessoria, consultoria e auditoria tributária na recuperação de créditos e ou	% Porcentagem	1



redução de cobranças indevidas nas contas de consumo de energia pelas Distribuidoras de energia Eletrica

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 9 (nove) meses.



7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei



8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Serra Redonda - PB, 03 de Abril de 2023.


 FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS JUNIOR
 Secretário



**ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS Nº IN00004/2023

Serra Redonda - PB, 04 de Abril de 2023.

1.0 - DO OBJETIVO

Tem a presente exposição de motivos o objetivo de esclarecer, em consonância com a legislação vigente, as razões da singularidade da seguinte despesa: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO CONSISTE NA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL EM FACE FISCAL NA APURAÇÃO DOS DEBITOS FISCAIS DE ISSQN, IPTU E TAXAS DIVERSAS N CONTRIBUIÇÃO DOS CREDITOSEVENTUALMENTE DEVIDOS A ESTE MUNICIPIO.

2.0 - DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do objeto acima descrito será efetuada, nos termo das especificações técnicas e informações complementares constante desta exposição de motivos, quando for o caso, motivada pela: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO CONSISTE NA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL EM FACE FISCAL NA APURAÇÃO DOS DEBITOS FISCAIS DE ISSQN, IPTU E TAXAS DIVERSAS N CONTRIBUIÇÃO DOS CREDITOSEVENTUALMENTE DEVIDOS A ESTE MUNICIPIO –, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0 - DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em decorrência das características e particularidades do objeto da contratação em tela, a mesma poderá ser efetuada junto a: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS - R\$ 20,00. - Entidade ou profissional muito bem conceituado no desempenho das atividades inerentes ao ramo pertinente a sua especialidade, apresentando ótima qualidade e preços dos seus produtos ofertados e/ou serviços prestados, já comprovados anteriormente, justificando, desta forma, a sua escolha.

4.0 - DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O valor da referida contratação está satisfatório e compatível com os preços praticados no mercado, conforme a correspondente proposta apresentada e levantamento efetuado, mediante pesquisa apropriada, em anexo.

5.0 - DO FUNDAMENTO LEGAL

Entende-se que a regra da obrigatoriedade da licitação não é absoluta, contemplando exceções, que a própria legislação enumera. Portanto a contratação em comento poderá ser acobertada por Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores; considerado, ainda, o disposto na Lei Federal nº 14.039/20:



"Art. 25. É inexigível a licitação quando houver inviabilidade de competição, em especial:"

"II - para a contratação de serviços técnicos enumerados no art. 13 desta Lei, de natureza singular, com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação."

Lei nº 14.039, de 17 de agosto de 2020:

"Altera a Lei nº 8.906, de 4 de julho de 1994 (Estatuto da OAB), e o Decreto-Lei nº 9.295, de 27 de maio de 1946, para dispor sobre a natureza técnica e singular dos serviços prestados por advogados e por profissionais de contabilidade."

6.0 - DA CONCLUSÃO

A concretização da referida contratação poderia ocorrer com a aprovação de Vossa Excelência do processo em apreço, o qual está devidamente instruído com a documentação pertinente, inclusive a minuta do respectivo contrato.

Atenciosamente,

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS JUNIOR
Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

TERMO DE REFERÊNCIA

1.0.DO OBJETO

1.1.Constitui objeto do presente Termo de Referência a pretensa: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO CONSISTE NA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL EM FACE FISCAL NA APURAÇÃO DOS DEBITOS FISCAIS DE ISSQN, IPTU E TAXAS DIVERSAS N CONTRIBUIÇÃO DOS CREDITOSEVENTUALMENTE DEVIDOS A ESTE MUNICIPIO.**

1.2.A contratação do serviço, objeto deste termo de referência, deverá considerar os seguintes normativos: Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

2.0.JUSTIFICATIVA

2.1.Para a contratação:

2.1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica – **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO CONSISTE NA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL EM FACE FISCAL NA APURAÇÃO DOS DEBITOS FISCAIS DE ISSQN, IPTU E TAXAS DIVERSAS N CONTRIBUIÇÃO DOS CREDITOSEVENTUALMENTE DEVIDOS A ESTE MUNICIPIO –**, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

3.0.DO SERVIÇO

3.1.As características e especificações do objeto da referida contratação são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Prestação de serviços técnicos especializados de assessoria, consultoria e auditoria tributária com objetivo de recuperar haveres tributários municipais não recolhidos pelos grandes contribuintes, assim como auxiliar ao departamento de tributos e arrecadação do município, pautadas em premissas técnicas na instauração de procedimentos de ação fiscal específico junto ao sujeito passivo acima mencionado e porventura deixou de recolher em sua totalidade/parcial os tributos devidos ao ente público municipal, utilizando –se de técnicas de auditoria fiscal na identificação e apuração de débitos fiscais de ISSQN, IPTU, TAXAS DIVERSAS, e na constituição dos créditos eventualmente devidos a municipalidade, oriunda da ausência /insuficiência de pagamentos no todo ou em ou parte os tributos pelo sujeito passivo. E, também serviços especializados na Assessoria, consultoria e auditoria tributária na recuperação de créditos e ou	% Porcentagem	1



redução de cobranças indevidas nas contas de consumo de energia pelas Distribuidoras de energia Eletrica

4.0.DO TRATAMENTO DIFERENCIADO PARA ME/EPP

4.1.Salienta-se que na referida contratação, não será concedido o tratamento diferenciado e simplificado para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, nos termos das disposições contidas nos Arts. 47 e 48, da Lei Complementar nº 123/2006, visto estar presente a condição prevista no inciso IV, do Art. 49, do mesmo diploma legal: Licitação inexigível - Art. 25, III, da Lei Federal nº 8.666/93, alterada.

4.2.No processo, portanto, deverá ser considerado quaisquer fornecedor ou executante em potencial que se enquadre nos requisitos da norma para as hipóteses de inexigibilidade de licitação, inclusive as Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Equiparados, nos termos da legislação vigente.

5.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

5.1.Efetuar o pagamento relativo ao objeto contratado efetivamente realizado, de acordo com as cláusulas do respectivo contrato ou outros instrumentos hábeis.

5.2.Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do objeto da presente contratação, nos termos do correspondente instrumento de ajuste.

5.3.Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos ou serviços, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades pactuadas e preceitos legais.

6.0.DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

6.1.Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado.

6.2.Substituir, arcando com as despesas decorrentes, os materiais ou serviços que apresentarem defeitos, alterações, imperfeições ou quaisquer irregularidades discrepantes às exigências do instrumento de ajuste pactuado, ainda que constatados somente após o recebimento ou pagamento.

6.3.Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto da contratação, salvo mediante prévia e expressa autorização do Contratante.

6.4.Manter, durante a vigência do contrato ou outros instrumentos hábeis, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta por Inexigibilidade de Licitação, conforme o caso, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

6.5.Emitir Nota Fiscal correspondente à sede ou filial da empresa que efetivamente apresentou a documentação de regularidade e qualificação exigidas quando da instrução do referido processo de contratação direta.

6.6.Executar todas as obrigações assumidas sempre com observância a melhor técnica vigente, enquadrando-se, rigorosamente, dentro dos preceitos legais, normas e especificações técnicas correspondentes.

7.0.DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA

7.1.Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto da contratação, que admite prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato ou equivalente:

7.1.1.Início: Imediato;

7.1.2.Conclusão: 9 (nove) meses.



7.2.A vigência da presente contratação será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de assinatura do respectivo instrumento de ajuste; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

8.0.DO REAJUSTAMENTO

8.1.Os preços contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano.

8.2.Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.3.Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.4.No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.5.Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.6.Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.7.Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.8.O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

9.0.DO PAGAMENTO

9.1.O pagamento será realizado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

10.0.DA VERIFICAÇÃO DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E ECONÔMICO-FINANCEIRA

10.1.Se necessária a verificação da qualificação técnica e econômico-financeira do licitante, a relação dos documentos essenciais limitar-se-á a definida nos Arts. 30 e 31 da Lei 8.666/93.

11.0.DO CRITÉRIO DE ACEITAÇÃO DO OBJETO

11.1.Executada a presente contratação e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

12.0.DOS PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1.Serão designados pelo Contratante representantes com atribuições de Gestor e Fiscal do contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

13.0.DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

13.1.A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei



8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto da contratação; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

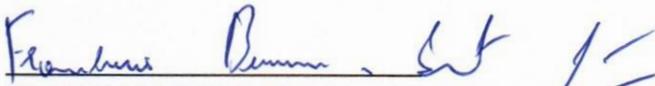
13.2. Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

13.3. Após a aplicação de quaisquer das penalidades previstas, realizar-se-á comunicação escrita ao Contratado, e publicado na imprensa oficial, excluídas as penalidades de advertência e multa de mora quando for o caso, constando o fundamento legal da punição, informando ainda que o fato será registrado no cadastro correspondente.

14.0. DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

14.1. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Serra Redonda - PB, 03 de Abril de 2023.


 FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS JUNIOR
 Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

Serra Redonda - PB, 03 de Abril de 2023.

Senhor Prefeito,

Solicitamos que seja autorizado à Comissão Permanente de Licitação deste órgão, realizar procedimento de Inexigibilidade de Licitação, nos termos do Art. 25, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, destinado a:

CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO CONSISTE NA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL EM FACE FISCAL NA APURAÇÃO DOS DEBITOS FISCAIS DE ISSQN, IPTU E TAXAS DIVERSAS N CONTRIBUIÇÃO DOS CREDITOSEVENTUALMENTE DEVIDOS A ESTE MUNICIPIO.

Justificativa para a necessidade da solicitação:

A contratação acima descrita está sendo solicitada, nos termos das especificações técnicas e informações complementares que a acompanham, quando for o caso, motivada: Pela necessidade da devida efetivação de serviço para suprir demanda específica - **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO CONSISTE NA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL EM FACE FISCAL NA APURAÇÃO DOS DEBITOS FISCAIS DE ISSQN, IPTU E TAXAS DIVERSAS N CONTRIBUIÇÃO DOS CREDITOSEVENTUALMENTE DEVIDOS A ESTE MUNICIPIO** -, considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas.

Informamos que existe previsão de dotação específica no orçamento vigente, apropriada para a devida execução do objeto a ser contratado, conforme consulta efetuada ao setor responsável.

Certos de contarmos com imediata aprovação desta solicitação pela sua total relevância e pertinência, ficamos a inteira disposição para maiores informações e demais esclarecimentos que forem julgados necessários.

Atenciosamente,

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS JUNIOR
 Secretário



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO CONSISTE NA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL EM FACE FISCAL NA APURAÇÃO DOS DEBITOS FISCAIS DE ISSQN, IPTU E TAXAS DIVERSAS N CONTRIBUIÇÃO DOS CREDITOSEVENTUALMENTE DEVIDOS A ESTE MUNICIPIO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Serra Redonda:
02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 1002 2003 Manutenção das Ativ.da Sec. de Administracao
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Serra Redonda - PB, 03 de Abril de 2023.


GETULIO SILVA DE ANDRADE
Secretario de Finanças



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/07/2023 às 11:20:53 foi protocolizado o documento sob o Nº 79247/23 da subcategoria Licitações , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Serra Redonda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Saionara Lucena Silva.

Jurisdicionado: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Número da Licitação: 00004/2023

Órgão de Publicação: Jornal Oficial do Município

Data de Homologação: 06/04/2023

Responsável pela Homologação: Prefeitura Municipal de Serra Redonda

Modalidade: Inexigibilidade (Lei Nº 8.666/1993)

Tipo do Objeto: Compras e Serviços

Tipo de Compra ou Serviço: Outros

Valor: R\$ 160.000,00

Fontes de Recursos: Outros Recursos Vinculados (899).

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO CONSISTE NA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL EM FACE FISCAL NA APURAÇÃO DOS DEBITOS FISCAIS DE ISSQN, IPTU E TAXAS DIVERSAS N CONTRIBUIÇÃO DOS CREDITOSEVENTUALMENTE DEVIDOS A ESTE MUNICIPIO.

Informação Complementar: HONORARIOS PELOS SERVIÇOS SERAM REMUNERADOS PROPORCIONALMENTE AO VALOR DEVIDAMENTE RECUPERADO LIMITANDO O VALOR MAXIMO DE R 0,20

Utilizou prerrogativas da Lei 13.979/2020 (COVID-19)?: Não

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Sim

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Nº de Dias Fora do Prazo: 75

Proposta 1 - Valor da Proposta: R\$ 160.000,00

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (Nome): SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS

Proposta 1 - Proponente Pessoa Jurídica (CNPJ): 23.076.345/0001-24

Proposta 1 - Situação: Vencedora

Documento	Informado?	Autenticação
Justificativa da contratação	Sim	e2b0a2eb9dbd8908d0e04cdcd7b5b618
Justificativa do preço	Sim	d837ac077acc2cec90970436f04d0274
Justificativa para a escolha do contratado	Sim	e2b0a2eb9dbd8908d0e04cdcd7b5b618
Parecer técnico e/ou jurídico	Sim	b729c017246baa77be22fdb0bc9f0cae
Previsão Orçamentária	Sim	994dd8504ed87206649ef317d63d6761
Proposta 1 - Proposta e Anexos - SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS	Sim	a7b9cac54d845e4c5e3148aeb6ac2f4f
Ratificação	Sim	a648402efd9146a2e4f9809912675d96

João Pessoa, 24 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

INEXIGIBILIDADE Nº IN00004/2023
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 230404IN00004

CONTRATO Nº: 00049/2023-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA E **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS**, PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Serra Redonda - Rua Dom Adalto, 11 - Centro - Serra Redonda - PB, CNPJ nº 08.868.937/0001-95, neste ato representada pelo Prefeito Francisco Bernardo dos Santos, Brasileiro, Casado, Gestor Público, residente e domiciliado na Rua Eufrásio Câmara, 23 - Centro - Serra Redonda - PB, CPF nº 927.837.244-72, Carteira de Identidade nº 1668521 SSPPB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS - AVENIDA MENINO MARCELO, 9350 - SERRARIA - MACEIO - AL, CNPJ nº 23.076.345/0001-24, doravante simplesmente CONTRATADO**, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS:

Este contrato decorre da Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2023, processada nos termos da Lei Federal nº 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar nº 123, de 14 de Dezembro de 2006; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

O presente contrato tem por objeto: **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO CONSISTE NA PROPOSITURA DE AÇÃO ADMINISTRATIVA/JUDICIAL EM FACE FISCAL NA APURAÇÃO DOS DEBITOS FISCAIS DE ISSQN, IPTU E TAXAS DIVERSAS, NA CONSTITUIÇÃO DOS CREDITOS EVENTUALMENTE DEVIDOS A ESTE MUNICIPIO.**

O serviço deverá ser executado rigorosamente de acordo com as condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, especificações técnicas correspondentes, processo de Inexigibilidade de Licitação nº IN00004/2023 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e sob o regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, honorários de 20% no valor da causa.

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	P. TOTAL
1	Prestação de serviços técnicos especializados de acessoria, consultoria e auditoria tributaria com	% Porcetag	1	20 %

objetivo de recuperar créditos tributários municipais não recolhidos pelos grandes contribuintes, assim como auxiliar ao departamento de tributos e arrecadação do município, pautadas em premissas técnicas na instauração de procedimentos de ação fiscal específico junto ao sujeito passivo acima mencionado e porventura deixou de recolher em sua totalidade/parcial os tributos devidos ao ente público municipal, utilizando -se de técnicas de auditoria fiscal na identificação e apuração de débitos fiscais de ISSQN, IPTU, TAXAS DIVERSAS, e na constituição dos créditos eventualmente devidos a municipalidade, oriunda da ausência / insuficiência de pagamentos no todo ou em ou parte os tributos pelo sujeito passivo. E, também serviços especializados na Assessoria, consultoria e auditoria tributária na recuperação de créditos e ou redução de cobranças indevidas nas contas de consumo de energia pelas Distribuidoras de energia Elétrica

20,00

CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO ESTRITO:

Os preços contratados são fixos e irremovíveis no prazo de um ano.

Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação do Contratado, os preços poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, na mesma proporção da variação verificada no IPCA-IBGE acumulado, tomando-se por base o mês de apresentação da assinatura do contrato, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica o Contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

O reajuste poderá ser realizado por apostilamento.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Serra Redonda:

02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

04 122 1002 2003 Manutenção das Ativ.da Sec. de Administracao

3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado mediante processo regular e em observância às normas e procedimentos adotados pelo Contratante, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplemento.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS E DA VIGÊNCIA:

Os prazos máximos de início de etapas de execução e de conclusão do objeto ora contratado, que admitem prorrogação nas condições e hipóteses previstas no Art. 57, § 1º, da Lei 8.666/93, estão abaixo indicados e serão considerados da assinatura do Contrato:

a - Início: Imediato;

b - Conclusão: 9 (nove) meses.

A vigência do presente contrato será determinada: até o final do exercício financeiro de 2023, considerada da data de sua assinatura; podendo ser prorrogada nos termos do Art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

a - Efetuar o pagamento relativo a execução do serviço efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;

b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para a fiel execução do serviço contratado;

c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade do serviço, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais;

d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

a - Executar devidamente o serviço descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;

b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, civil, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;

c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;

d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;

e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;

f - Não ceder, transferir ou subcontratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;

g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de regularidade e qualificação exigidas no respectivo processo de contratação direta, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO:

Este contrato poderá ser alterado com a devida justificativa, unilateralmente pelo Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Arts. 77, 78 e 79, todos da Lei 8.666/93.

O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até o respectivo limite fixado no Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido, salvo as supressões resultantes de acordo celebrado entre os contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO RECEBIMENTO:

Executado o presente contrato e observadas as condições de adimplemento das obrigações pactuadas, os procedimentos e prazos para receber o seu objeto pelo Contratante obedecerão, conforme o caso, às disposições dos Arts. 73 a 76, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES:

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a – advertência; b – multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado; c – multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d – suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo de até 02 (dois) anos; e – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade; f – simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93.

Se o valor da multa ou indenização devida não for recolhido no prazo de 15 dias após a comunicação ao Contratado, será automaticamente descontado da primeira parcela do pagamento a que o Contratado vier a fazer jus, acrescido de juros moratórios de 1% (um por cento) ao mês, ou, quando for o caso, cobrado judicialmente.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA COMPENSAÇÃO FINANCEIRA:

Nos casos de eventuais atrasos de pagamento nos termos deste instrumento, e desde que o Contratado não tenha concorrido de alguma forma para o atraso, será admitida a compensação financeira, devida desde a data limite fixada para o pagamento até a data correspondente ao efetivo pagamento da parcela. Os encargos moratórios devidos em razão do atraso no pagamento serão calculados com utilização da seguinte fórmula: $EM = N \times VP \times I$, onde: EM = encargos moratórios; N = número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = valor da parcela a ser paga; e I = índice de compensação financeira, assim apurado: $I = (TX \div 100) \div 365$, sendo TX = percentual do IPCA-IBGE acumulado nos últimos doze meses ou, na sua falta, um novo índice adotado pelo Governo Federal que o substitua. Na hipótese do referido índice estabelecido para a compensação financeira venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO:

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Ingá.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02(duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Serra Redonda - PB, 06 de Abril de 2023.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Francisco Bernardo dos Santos

FRANCISCO BERNARDO DOS SANTOS

Prefeito

927.837.244-72

PELO CONTRATADO

Assinado eletronicamente pelo(a) ASSOCIADO(A)
SANTOS, AUGUSTO
E-mail: AUGUSTO@SANTOSADV.COM.BR
CPF: 000.000.000-00
Data: 2023/04/06 11:23:00
Valor do Atualizado: 0,23

SOC. IND. DE ADV. AUGUSTO SANTOS



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA REDONDA

REFERENTE: PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA

Realização do referido processo de contratação direta objetivando:

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO CONSISTE NA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL EM FACE FISCAL NA APURAÇÃO DOS DEBITOS FISCAIS DE ISSQN, IPTU E TAXAS DIVERSAS N CONTRIBUIÇÃO DOS CREDITOSEVENTUALMENTE DEVIDOS A ESTE MUNICIPIO.

DECLARAÇÃO

Conforme solicitado, declaramos haver previsão de dotação apropriada no orçamento vigente para a devida execução do objeto a ser contratado:

Recursos Próprios do Município de Serra Redonda:
02.003 SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
04 122 1002 2003 Manutenção das Ativ.da Sec. de Administracao
3390.39 99 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Serra Redonda - PB, 03 de Abril de 2023.


GETULIO SILVA DE ANDRADE
Secretario de Finanças



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM
EFEITOS DE NEGATIVA**

Certidão fornecida para o CNPJ: 23.076.345/0001-24

Nome/Contribuinte SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 05/03/2023

Emitida às 12:57:34 do dia 04/01/2023

Código de controle da certidão: 0F98-D280-4B5E-4A67

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.



Estado de Alagoas
Secretaria de Estado da Fazenda
Superintendência da Receita Estadual

**CERTIDÃO POSITIVA DE DÉBITOS DE TRIBUTOS ESTADUAIS COM
EFEITOS DE NEGATIVA**

Certidão fornecida para o CNPJ: 23.076.345/0001-24

Nome/Contribuinte SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos existir, na presente data, pendências cadastradas em nome do contribuinte acima identificado, as quais estão com a exigibilidade suspensa nos termos dos incisos II, III e/ou IV, do art. 151, do Código Tributário Nacional (Lei 5.172/1966).

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos do contribuinte e refere-se a débitos de natureza tributária e descumprimento de obrigações acessórias.

Certidão emitida gratuitamente com base na Instrução Normativa SEF nº. 27 de 15 de maio de 2017.

Certidão emitida nos termos do art. 79 da Lei nº 6.771/06 e do art. 258 do Decreto nº 25.370/13.

Válida até 05/05/2023

Emitida às 12:43:08 do dia 06/03/2023

Código de controle da certidão: F5FE-68FF-999D-46BC

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada na página da Secretaria de Estado da Fazenda na internet, no endereço: www.sefaz.al.gov.br.

PODER
JUDICIÁRIO
DE ALAGOAS

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE ALAGOAS

CERTIDÃO ESTADUAL**FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E
EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA****CERTIDÃO Nº: 003619565****FOLHA: 1/1****A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça.**

Certifico que, pesquisando os registros de distribuição de feitos do Estado de Alagoas, no período de 10 anos, verifiquei **NÃO CONSTAR** distribuições em nome de:

SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS, vinculado ao CNPJ: 23.076.345/0001-24 ***

Certifico ainda que a pesquisa acima refere-se a **AÇÕES DE FALÊNCIA, INSOLVÊNCIA, RECUPERAÇÃO JUDICIAL E EXTRAJUDICIAL E CONCORDATA** em andamento nas unidades judiciárias do Poder Judiciário do Estado de Alagoas, com as ressalvas abaixo:

Observações:

- 1 - A presente certidão foi emitida de acordo com a Resolução nº. 121/2010 do CNJ;
- 2 - A presente certidão não abrange eventuais ações de **FALÊNCIA** em que a pessoa a respeito da qual é expedida figure no pólo ativo;
- 3 - Não existe conexão com qualquer outra base de dados de instituição pública ou com a Receita Federal que verifique a identidade do **NOME/RAZÃO SOCIAL** com o CPF/CNPJ;
- 4 - Esta certidão não contempla os processos em tramitação no 2º grau de jurisdição do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas, que deverão ser objeto de certidões específicas;
- 5 - A exatidão dos dados pessoais fornecidos para pesquisa é de inteira responsabilidade da parte interessada.
- 6 - A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada pela internet no site do Tribunal de Justiça do Estado de Alagoas (www.tjal.jus.br).

Esta certidão foi emitida pela internet e sua validade é de 30 dias.

Maceió, quarta-feira, 1 de março de 2023 às 11h58min.

PEDIDO Nº: 0003619565



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS
CNPJ: 23.076.345/0001-24

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 13:11:37 do dia 02/01/2023 <hora e data de Brasília>.

Válida até 01/07/2023.

Código de controle da certidão: **6C4C.BF4F.583A.C00C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

ESTADO DE ALAGOAS		
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ		
CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MERCANTIS		
NÚMERO DA CERTIDÃO: 0124843/23-98		
Inscrição 0901406113		
Contribuinte SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS	CPF/CNPJ 23.076.345/0001-24	Situação Cadastral Ativa
Endereço AVENIDA MENINO MARCELO, 9350 - SALA: 801;CONDOMINIO: EMPRESARIAL HUMBERTO LOBO;, BAIRRO SERRARIA, MACEIO/AL - CEP: 57.046-000		
<p>Certificamos, com fundamento nas informações constantes em nosso Sistema de Cadastro e Controle de Arrecadação, e ressalvado o direito de a Fazenda Municipal de inscrever e cobrar as dívidas que venham a ser apuradas, com referência ao presente instrumento, que em relação ao Contribuinte Econômico acima identificado inexistente débito impeditivo a expedição desta certidão.</p>		
MACEIÓ (MCZ), 01 de Março de 2023		
Válida até: 30/05/2023		
Código de autenticidade: FBCD0349A94CE0FE		
A autenticidade desta certidão DEVE ser confirmada na pagina da Secretaria de Economia, no endereço: http://www.maceio.al.gov.br/semec/ .		
Verifique atentamente as informações descritas nesta certidão		



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 23.076.345/0001-24
Certidão nº: 8913765/2023
Expedição: 01/03/2023, às 11:57:56
Validade: 28/08/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **23.076.345/0001-24**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Devidas e saídas das: endt@tst.jus.br

[Voltar](#)[Imprimir](#)**CAIXA**
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL**Certificado de Regularidade
do FGTS - CRF**

Inscrição: 23.076.345/0001-24
Razão Social: SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS
Endereço: AV MENINO MARCELO 9350 EDF E H LOBO SL 801 / SERRARIA / MACEIO / AL / 57046-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 23/02/2023 a 24/03/2023

Certificação Número: 2023022302103782431912

Informação obtida em 01/03/2023 11:52:59

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



AUGUSTOSANTOS
ADVOCACIA

ÍNDICE DE DOCUMENTOS

1. Proposta
2. Dados da Empresa
3. Contrato Social e alterações
4. Documentação do Sócio
5. Diplomas e outros certificados
6. Atestados de Capacidade Técnica
7. Certidões:
 - 7.1. CND Municipal;
 - 7.2. CND Estadual
 - 7.3. CND Negativa Conjunta Federal;
 - 7.4. CND Trabalhista;
 - 7.5. Certidão de falência ou concordata;
 - 7.6. Certidão de Regularidade do FGTS – CRF;

Av. Menino Marcelo, nº 9350, Empresarial Edif. Humberto Lobo, 8º andar, Sala 801, Serraria, Maceió
– Alagoas - Brasil, CEP: 57.046-430. Telefone: (082) 3317-0516 e 9 8805-4732
E-mail: augusto@asantosassociados.adv.br

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA		
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 23.076.345/0001-24 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 14/07/2015
NOME EMPRESARIAL SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) *****		PORTE DEMAIS
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 69.11-7-01 - Serviços advocatícios		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS Não Informada		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 232-1 - Sociedade Unipessoal de Advocacia		
LOGRADOURO AV MENINO MARCELO	NÚMERO 9350	COMPLEMENTO EDIF EMP HUMBERTO LOBO ANDAR 8 SALA 801
CEP 57.046-000	BAIRRO/DISTRITO SERRARIA	MUNICÍPIO MACEIO
		UF AL
ENDEREÇO ELETRÔNICO CLAUDIAJ.SANTOS@HOTMAIL.COM	TELEFONE (82) 3317-0516	
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 14/07/2015	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **01/03/2021** às **09:57:05** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
GOMES E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**



**CNPJ (MF): 23.076.345/0001-24
REGISTRO OAB N° 426/2015**

Pelo presente Instrumento particular de alteração e consolidação do contrato social:

SIMÁRIO GOMES DA SILVA, brasileiro, casado, inscrito sob o CPF/MF de nº 048.852.224-27, advogado inscrito na OAB/AL 10.795, residente e domiciliado na Av. Atila Brandão, Residencial Iracema, nº 37, Bloco 08, apto nº 004, Serraria, Maceió – AL, CEP: 57.046-367.

JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FILHO, brasileiro, solteiro, inscrito sob o CPF/MF de nº 911.578.114-34, advogado inscrito na OAB/AL 12.977, residente e domiciliado no Residencial Reserva Bella Vista, Quadra C 1, Lote 12, nº 42, Antares, Maceió – AL, CEP: 57.048-066.

As partes outorgantes e reciprocamente outorgados acima nomeados e qualificados, no final assinadas, por este instrumento particular e na forma de direito, acham-se justas e acordadas quanto a alteração e posterior consolidação do contrato social da sociedade de advogados **GOMES E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**, inscrita no CNPJ/MF Sob o nº 23.076.345/0001-24 e registrada na Ordem dos Advogados do Brasil Seccional Alagoas, sob o nº 426/15 em 14/07/2015, fazendo-o na conformidade das cláusulas e condições que, a seguir, mútua e reciprocamente outorgam e aceitam, a saber:

I - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

1 – Retira-se da sociedade de advogados o sócio **SIMARIO GOMES DA SILVA**, do capital social de R\$ 60.000,00 (sessenta mil reais), correspondente a 60.000 (sessenta mil) quotas, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, detentor de 30.000 (vinte mil) quotas do Capital Social, com valor unitário de R\$ 1,00 (um real), correspondente a R\$ 30.000,00 (vinte mil reais), cede e transfere suas quotas para o sócio administrador, **JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FILHO**, do qual dá plena, geral e irrestrita quitação, já qualificado no presente instrumento.

2 – A sociedade passa a girar sob a razão social de **SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS**.

Página 1 de 5

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
GOMES E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**



II – DA CONSOLIDAÇÃO

Pelo instrumento particular de consolidação de contrato social:

JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FILHO, brasileiro, solteiro, inscrito sob o CPF/MF de nº 911.578.114-34, advogado inscrito na OAB/AL 12.977, residente e domiciliado no Residencial Reserva Bella Vista, Quadra C 1, Lote 12, nº 42, Antares, Maceió – AL, CEP: 57.048-066.

O contrato social, contemplando esta e outras alterações já anteriormente procedidas, passa vigorar com a seguinte redação, revogadas as disposições em contrário.

DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO JURÍDICO

CLÁUSULA 1ª – SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS é o nome pelo qual esta sociedade gira suas atividades, natureza jurídica de **Sociedade Unipessoal de Advocacia**, com observância as Leis de Regência, constituindo este contrato o conjunto de todas as cláusulas que disporão sobre sua atividade e funcionamento regular e legal.

§ 1º A sociedade tem sede na cidade de Maceió, no Estado de Alagoas, na Avenida Menino Marcelo, nº 9350, Serraria, Empresarial Humberto Lobo, 8º andar, Sala 801, CEP.: 57.046-000.

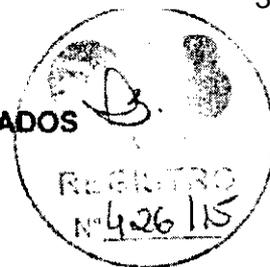
§ 2º A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração do ato constitutivo, sempre sob a responsabilidade direta do sócio, respeitando a obrigação de Inscrição Suplementar do responsável e da própria sociedade, bem como a devida comunicação a Seccional do registro original.

DO OBJETO

CLÁUSULA 2ª - A Sociedade tem por objetivo disciplinar a colaboração recíproca no trabalho profissional, bem como o expediente e resultados patrimoniais auferidos na prestação de serviços de advocacia em geral. Aqueles serviços privativos da advocacia, conforme reservados no Estatuto dos Advogados, será exercido pelos sócio - titular, ainda que reverta ao patrimônio social os respectivos honorários.

Página 2 de 5

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
GOMES E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**



DO CAPITAL SOCIAL

CLÁUSULA 3ª - O capital social da sociedade corresponde a R\$ 60.000,00 (Sessenta mil reais), correspondendo a 60.000 (sessenta mil) quotas, valoradas nominalmente em R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscrito e integralizado em moeda corrente nacional, pelo sócio:

Sócios	%	Participação em R\$	Quotas
José Augusto dos Santos Filho	100	60.000,00	60.000

DA RESPONSABILIDADE DO SÓCIO

CLÁUSULA 4ª - O sócio responde subsidiária e ilimitadamente, pelas obrigações sociais perante terceiros em geral, se o capital social não cobrir tais obrigações.

§ 1º Quando no exercício de atos de advocacia com o uso da razão social, o sócio - titular responde pessoal, subsidiária e ilimitadamente pelos danos causados a clientes, por ação ou omissão, sem prejuízo da responsabilidade disciplinar perante a Ordem dos Advogados do Brasil, a que porventura incorrer o responsável direto pelo ato.

DA ADMINISTRAÇÃO SOCIAL

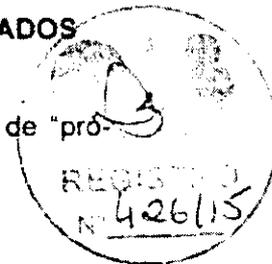
CLÁUSULA 5ª - A administração dos negócios sociais, cabe ao titular da sociedade **JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FILHO**, que usará o título de Administrador, e representará a Sociedade em todos os atos de gestão necessários, fazer uso da denominação social, e representará também, ativa ou passivamente em Juízo ou fora dele bem como junto aos órgãos públicos, federais, estaduais, municipais e instituições financeiras, podendo assinar quaisquer documentos, abrir, encerrar e movimentar contas bancárias, constituir procurador(es) *ad negotia*, com poderes determinados e tempo certo de mandato.

§ 1º É absolutamente vedado e sendo nulo e inoperante em relação à Sociedade, o uso da razão social para fins e objetivos estranhos às atividades e interesses sociais, inclusive prestação de avais, fianças e outros atos a favor, mesmo que a benefício do próprio sócio.

Página 3 de 5

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
GOMES E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**

§ 2º O administrador poderá, fixar uma retirada mensal, a título de "pró-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.



DO EXERCÍCIO SOCIAL, BALANÇO E RESULTADO SOCIAIS

CLÁUSULA 6ª - O exercício social coincidirá com o ano civil, encerrando-se em 31 de dezembro, e ao término de cada exercício o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do Inventário, do Balanço Patrimonial e do Balanço de Resultado Econômico, cabendo ao sócio - titular, os lucros ou perdas apuradas.

§ 1º Fica a Sociedade autorizada a distribuir antecipadamente lucros do exercício social, com base em levantamento de balancetes mensais, observada a reposição desses lucros quando a distribuição afetar o Capital Social.

§ 2º Nos casos de prejuízos apurados nas Demonstrações Financeiras, serão eles suportado pelo Administrador.

§ 3º Procedidas todas as deduções, o resultado, como lucro líquido - atendidos os interesses sociais, poderá ser, total ou parcialmente escriturado em rubrica específica como "lucros acumulados", ou mesmo distribuído para o sócio administrador da Sociedade.

DA DURAÇÃO DA SOCIEDADE E EVENTOS DE DISSOLUÇÃO

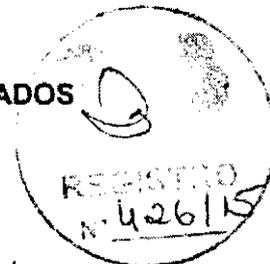
CLÁUSULA 7ª - A duração da Sociedade é por tempo indeterminado.

CLÁUSULA 8ª - A sociedade poderá ser dissolvida por iniciativa de seu titular, que, nessa hipótese, realizará diretamente a liquidação ou indicará um liquidante, ditando-lhe a forma de liquidação. Solvidas as dívidas e extintas a obrigações da sociedade, o patrimônio remanescente será integralmente incorporado ao patrimônio do titular.

§ 1º A sociedade será extinta em consequência do falecimento do seu titular, exclusão dos quadros da OAB ou diante da incompatibilidade definitiva do titular e o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial existente à data da resolução, verificado em balanço especialmente levantado.

Página 4 de 5

**INSTRUMENTO PARTICULAR DA 3ª (TERCEIRA) ALTERAÇÃO E
CONSOLIDAÇÃO DO CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE DE ADVOGADOS
GOMES E SANTOS ADVOGADOS ASSOCIADOS**



FORO CONTRATUAL

CLÁUSULA 9ª - Todas e quaisquer controvérsias oriundas ou relacionadas a este contrato serão resolvidas por arbitragem, administrada pela Câmara de Mediação, Conciliação e Arbitragem da Comissão das Sociedades de Advogados da OAB/AL, de acordo com o seu Regulamento. Fica eleito o Foro da Comarca de Maceió/AL para qualquer medida cautelar ou de urgência que se fizer necessária enquanto não for instaurado o Tribunal Arbitral.

DISPOSIÇÕES GERAIS

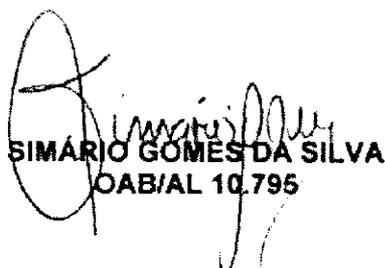
CLÁUSULA 10ª - Os honorários recebidos dos serviços prestados pela sociedade integram ao faturamento da Sociedade.

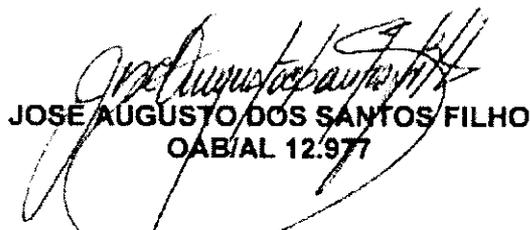
CLÁUSULA 11ª - O titular poderá exercer a atividade de forma particular, e os honorários recebidos não integrarão ao faturamento da sociedade.

CLÁUSULA 12ª - O titular da sociedade declara sob as penas da lei, que não exerce nenhum cargo ou ofício público que origine impedimento ou incompatibilidade face o Estatuto da OAB, não participa de outra Sociedade de Advogados ou Sociedade Individual de Advocacia no âmbito desta Seccional e que não está incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de constituir esta sociedade.

E por assim estarem justas e contratados e mutuamente outorgando este contrato em todas as cláusulas e condições, assinam-no em 03 (três) vias de igual teor e mesmos fins, com as duas testemunhas abaixo qualificadas autorizados todos os usos e registros necessários.

Maceió – AL, 02 de Janeiro de 2019.


SIMÁRIO GOMES DA SILVA
OAB/AL 10.795


JOSE AUGUSTO DOS SANTOS FILHO
OAB/AL 12.977

Testemunha 1

Nome: Chivella Jéssica dos Santos
CPF: 052.171.554-77

Testemunha 2

Nome: [Assinatura]
CPF: 051.627.604-74

Página 5 de 5



ALAGOAS
 ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – SECCIONAL DE ALAGOAS
 AVENIDA GENERAL LUIZ DE FRANÇA ALBUQUERQUE N.º 7100 JACARECICA
 CEP 57038-640 – MACEIÓ – ALAGOAS
 TEL.: (82) 3023-7200 OABAL@OAB-AL.ORG.BR

A Presente Alteração Contratual de Registro de Sociedade denominada "**SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS**", registrada nesta Seccional sob o nº RE- 426/2015, foi aprovada pela 2ª Câmara em 20 de dezembro de 2019.

Maceió, 20 de dezembro de 2019.

Assinatura digital
LEONARDO DE MORAES ARAÚJO LIMA
 Secretário Geral da OAB/AL.

[Documento assinado digitalmente por LEONARDO DE MORAES ARAUJO LIMA - Secretário Geral e Presidente da 2ª Câmara - em 13/03/2020 às 15:02:36. Código do documento: 013479d-e8ef-49eb-9256-45a810a1915c. Para autenticar acesse: <http://oab-al.org.br/autenticar>]



Faculdade da Cidade
de Maceió



☉ Diretor da Faculdade da Cidade de Maceió, no uso de suas atribuições e tendo em vista a colação de grau no Curso de Direito, em 12 de setembro de 2014, confere o título de

Bacharel em Direito a

José Augusto dos Santos Filho

brasileiro, natural do Estado de Alagoas, nascido a 08 de junho de 1973

R.G. n.º 1.273.863 - AL

e outorga-lhe o presente Diploma, a fim de que possa gozar de todos os direitos e prerrogativas legais.

Maceió, 12 de setembro de 2014

Secretário(a)

Diplomado

Diretor(a)



**F U N D A Ç Ã O
GETULIO VARGAS**

O Diretor da Escola de Pós-Graduação em Economia e o Diretor da Escola Brasileira de Administração Pública e de Empresas da Fundação Getúlio Vargas conferem a

JOSÉ AUGUSTO DOS SANTOS FILHO

Certificado, do Curso de Pós-Graduação Lato Sensu

**PÓS-MBA CONVERGÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS BRASILEIRAS PARA
AS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE**

Nível Atualização, com 144 horas-aula, no período cursado de 19 de setembro de 2011 a 22 de novembro de 2012.

Rio de Janeiro, 29 de novembro de 2012.


Rubens Penna Cysne
Diretor da EPGE / EGV


Flavio Carvalho de Vasconcelos
Diretor da EBAPE / FGV

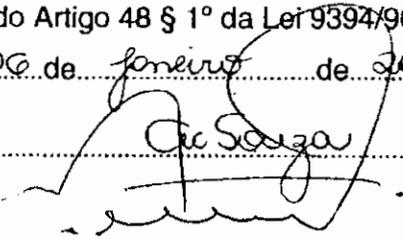
Newton Roberto G. Moraes
Diretor

Larissa Araújo Lessa
Secretária

Faculdade da Cidade de Maceió

Curso de Direito

*Reconhecido pela portaria MEC nº 115,
D.O.U. de 18/02/2014.*

UNIVERSIDADE PAULISTA - UNIP	
Secretaria Geral	
Departamento de Registros de Diplomas	
Diploma registrado sob n.º	0617
Processo n.º	2015.1.00617
nos termos do Artigo 48 § 1º da Lei 9394/96.	
São Paulo, 06 de	fevereiro de 2015
De acordo:	
Prof. Edison Fernandes Secretário Geral Adjunto RG: 2.813.885	



FUNDAÇÃO
GETULIO VARGAS

HISTÓRICO ESCOLAR



Nome do aluno: José Augusto dos Santos Filho			SUP3-0/PMBACBIC09-00/100/2012		
Naturalidade: Girau Porciano - AL		Data de nascimento: 08/06/1973	Período do curso: 19/09/2011 a 22/03/2012		
Curso: Pós-Graduação Lato Sensu Pós-Mba Convergência de Normas Contábeis Brasileiras para as Normas Internacionais de Contabilidade		Total de Horas-Aula: 144	Coeficiente de Rendimento: 10,00		
Disciplina	Docente Responsável	Titulação / Instituição	H / A	Frequência	Média Final
Convergência e Demonstrações Contábeis Intangível, Imobilizado e outros Bens	José Lutz Munhoz	Doutor em Ciências Sociais / Pontifícia Universidade Católica de São Paulo	24h	100%	S/A
	Jose Hernandez Perez Junior	Mestre em Controladoria e Contabilidade Estratégica / Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado	24h	100%	S/A
Estoques e Atividades Especiais	Jose Hernandez Perez Junior	Mestre em Controladoria e Contabilidade Estratégica / Fundação Escola de Comércio Álvares Penteado	24h	100%	S/A
Ativos e Passivos Financeiros	Helio Moreira de Azevedo	Mestre em Gestão Empresarial / Fundação Getulio Vargas	24h	100%	S/A
Passivos, Receitas e Despesas	Almir Carvalho dos Reis	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade Federal do Rio de Janeiro	24h	75%	S/A
Grupos Empresariais e Combinação de Negócios	Andrea Alves Silveira Monteiro	Mestre em Ciências Contábeis / Universidade do Estado do Rio de Janeiro	24h	100%	S/A
Trabalho de Conclusão do Curso: APLICABILIDADE ÀS PEQUENAS E MICROS EMPRESAS DAS MODIFICAÇÕES INTRODUZIDAS PELAS ADEQUAÇÕES AS NORMAS INTERNACIONAIS DE CONTABILIDADE.					10,00

S/A: Disciplina sem avaliação

C 155904

Registro no Livro	02	Fl. 33
Recife,	19	03/2004
Secretaria Geral de Faculdade Maurício de Nassau		

AUDITORIA E PERÍCIA CONTÁBIL			
DISCIPLINA	DOCENTE	NOTA	CH
1. Metodologia da Pesquisa Científica e Didática do Ensino Superior	Ana Cristina Quixabeira Rosa e Silva – Mestre Ricardo Nogueira – Doutor	9,0	50
2. Auditoria	José Jassuipe da Silva Morais – Mestre	9,5	30
3. Contabilidade Avançada Aplicada	Kleber dos Santos – Especialista	9,0	30
4. Métodos Quantitativos Aplicados	João Agnaldo do Nascimento – Doutor	8,5	30
5. Legislação Tributária	Raymundo Juliano Rego Feitosa – Doutor	8,5	30
6. Auditoria Pública	Marçal Antônio de Oliveira – Especialista	10,0	30
7. Auditoria Tributária	José Jassuipe da Silva Morais – Mestre	9,5	30
8. Tópicos Contemporâneos de Auditoria	Nazareno Habib Ouvidor Bichara – Mestre	9,0	15
9. Legislação Trabalhista	João Leite de Arruda Alencar – Mestre	9,5	15
10. Legislação Previdenciária	Ramon Jorge Almeida da Silva – Especialista	10,0	15
11. Perícia Contábil – Judicial e Extra-Judicial	Sulamita Souza da Silva – Especialista	10,0	30
12. Metodologia do Ensino de Contabilidade	José Carlos Marion – Doutor	10,0	10
13. Perícia Contábil – Prática	Afonso d' Anziocourt e Silva – Especialista	10,0	15
14. Análise de Custos	Valdemir da Silva – Especialista	9,5	30
TOTAL DA CARGA HORÁRIA		360 h/a	

O aluno José Augusto dos Santos Filho obteve nota 9,0 (nove) na Monografia Final, versando sobre o tema "Auditoria Interna"

SISTEMA DE AVALIAÇÃO:

Para aprovação final do aluno e obtenção do certificado de Especialista em Auditoria e Perícia Contábil Pós-graduação *lato sensu*, foram exigidas:

- 1) Freqüência às aulas de, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento). Não foi permitido abono de faltas, exceto nos casos previstos pela legislação pertinente;
- 2) Realização de avaliação, ao final de cada disciplina, com nota mínima de 7,0 (sete);
- 3) Elaboração de monografia como trabalho final sobre tema do programa pertinente a qualquer disciplina do curso com, no mínimo, 25 (vinte e cinco) laudas, observando-se os seguintes requisitos:

Comprovantes de regularidade da contratada. Doc. 79247/23. Data: 24/07/2023 11:23. Responsável: Saionara L. Silva.

Impresso por convidado em 10/08/2023 02:10. Validação: 385D.C401.2F1E.BAEA.4783.39A4.CBE3.49AA.



RECIBO DE PROTOCOLO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/07/2023 às 11:23:25 foi protocolizado o documento sob o N° 79249/23 da subcategoria Contratos , exercício 2023, referente a(o) Prefeitura Municipal de Serra Redonda, mediante o recebimento de informações/arquivos eletrônicos encaminhados por Saionara Lucena Silva.

Número do Contrato: 000000492023

Data da Publicação: 03/07/2023

Data da Assinatura: 06/04/2023

Data Final do Contrato: 06/04/2024

Valor Contratado: R\$ 160.000,00

Situação do Contrato: Vigente

Objeto: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADVOCACIA E ASSESSORAMENTO JURÍDICO CONSISTE NA PROPOSITURA DE AÇÃO JUDICIAL EM FACE FISCAL NA APURAÇÃO DOS DEBITOS FISCAIS DE ISSQN, IPTU E TAXAS DIVERSAS N CONTRIBUIÇÃO DOS CREDITOSEVENTUALMENTE DEVIDOS A ESTE MUNICIPIO.

Contratado (Nome): SOCIEDADE INDIVIDUAL DE ADVOCACIA AUGUSTO SANTOS

Contratado (CNPJ): 23.076.345/0001-24

[INFORMAÇÃO DO SISTEMA] Envio Fora do Prazo: Não

Documento	Informado?	Autenticação
Comprovante de publicidade	Sim	663ce489a06fa5cfe7fc3bd1946196c6
Comprovantes de regularidade da contratada	Sim	385dc4012f1ebaea478339a4cbe349aa
Comprovação da existência de dotação orçamentária	Sim	994dd8504ed87206649ef317d63d6761
Contrato ou instrumento equivalente	Sim	9df42b2a2dce6b2e28a1becc38cfec66
Designação da fiscalização técnica do contrato	Não	
Designação do fiscal administrativo do contrato	Não	
Designação do gestor do contrato	Não	

João Pessoa, 24 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB

**Documento:** 79247/23**Subcategoria:** Licitações**Jurisdicionado:** Prefeitura Municipal de Serra Redonda**Exercício:** 2023

CERTIDÃO

CERTIDÃO DE ANEXAÇÃO

O Tribunal de Contas do Estado da Paraíba certifica que em 24/07/2023 às 11:23h o usuário TRAMITA (operação automática) anexou o Documento 79249/23 ao Documento 79247/23, tendo sido copiados os seguintes arquivos para os autos eletrônicos do Documento 79247/23:

Documento	Páginas	Autenticação
Contrato ou instrumento equivalente	21 - 24	9df42b2a2dce6b2e28a1becc38cfec66
Comprovante de publicidade	25	663ce489a06fa5cfe7fc3bd1946196c6
Comprovação da existência de dotação orçamentária	26	994dd8504ed87206649ef317d63d6761
Comprovantes de regularidade da contratada	27 - 47	385dc4012f1ebaea478339a4cbe349aa
RECIBO PROTOCOLO	48	9e2fa87d52a2ed975d394de4940485a1

João Pessoa, 24 de Julho de 2023



Sistema de Processo Eletrônico do TCE-PB